



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº 152

DE 14 DE SETEMBRO DE 1970.

CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO
(UMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono
a seguinte LEI:

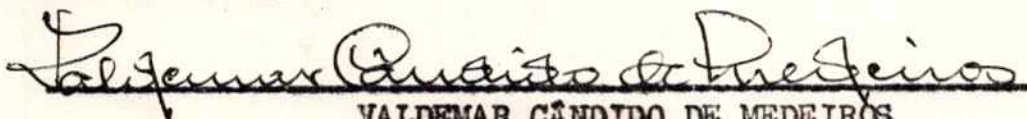
Artº 1º - É criada a Unidade Municipal de Cadastro (UMC) e incorporada no organismo administrativo do Município de Carnaúba dos Dantas, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo.

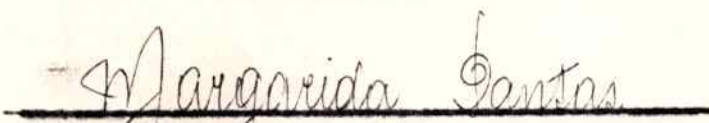
Artº 2º - A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), criada em decorrência do artigo anterior, terá por objetivo organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, dos impostos sobre serviços, taxas de licença e serviços cadastrais de contribuição ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), sobre a propriedade / territorial, no Município.

Artº 3º - Anualmente, a partir de 1971, a Lei Orçamentária consignará verba própria para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Artº 4º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas,
14 de setembro de 1970.


VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


MARGARIDA DANTAS
SECRETÁRIA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

BY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO